



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Classes sociais, geração e Serviço Social
Sub-eixo: Infância

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA NO BRASIL: notas reflexivas

MAYARA SIMON BEZERRA ¹

Resumo: A criança brasileira é compreendida como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento sob a garantia da proteção integral, protegida por diversas normativas e legislações, mas mesmo com todo aparato legal, a infância brasileira ainda é vítima de diversas violações de direitos. Partindo dessas considerações, este artigo tem como objetivo refletir sobre a violência contra criança no Brasil, contextualizando e problematizando as violações contra criança brasileira no decorrer desse tempo histórico-político, bem como as lutas presentes na atualidade. É resultado do estudo realizado no curso de Mestrado em Serviço Social, mediante pesquisa bibliográfica e documental, com metodologia qualitativa.

Palavras-chave: Criança. Violência. Direitos.

Abstract: The Brazilian child is understood as a subject of rights, in a peculiar condition of development under the guarantee of full protection, protected by various regulations and legislation, but even with all legal apparatus, Brazilian childhood is still the victim of several violations of rights. Based on these considerations, this article aims to reflect on violence against children in Brazil, contextualizing and problematizing the violations against Brazilian children during this historical-political time, as well as the struggles present today. It is the result of the study carried out in the Master's course in Social Work, through bibliographic and documentary research, with qualitative methodology.

Keywords: Child. Violence. Rights.

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho" Faculdade De Ciências Humanas E Sociais

1. INTRODUÇÃO

Falar sobre violência contra criança pode ser algo um pouco distante para alguns, que muitas vezes pode estar naturalizada no cotidiano e sociedade.

Todas as crianças possuem os mesmos direitos que todos os adultos e devem ser protegidas devido sua condição peculiar de desenvolvimento, sendo reconhecida como sujeito de direitos.

No Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado um marco na história da criança, visto que a partir deste a infância passa a ser reconhecida, protegida e protagonistas de todos os direitos necessários a seu desenvolvimento, sendo punido na forma da lei qualquer pessoa que impeça ou viole algum de seus direitos.

Mesmo com o ECA em vigor há 32 anos a criança brasileira ainda é vítima de violência, em que um passado não tão distante ainda tem reflexos em sua história atual, visto que somente no século XX a infância passa a ser reconhecida como uma parte importante do desenvolvimento da criança e passa a ser protegida por legislações e normativas.

Neste sentido, resultante de pesquisa realizada no curso de Mestrado em Serviço Social, mediante pesquisa bibliográfica e documental, este artigo teórico tem como objetivo

refletir sobre as violações que as crianças brasileiras estão expostas, apresentando os dados da violência e fazendo uma reflexão sobre o tema.

2. CRIANÇA E VIOLÊNCIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerado um avanço na legislação sobre a infância no Brasil, garantindo à criança e ao adolescente proteção integral. É inegável que, mesmo com o Estatuto em vigor, observa-se a existência de muitas crianças brasileiras desamparadas e com direitos violados.

A questão da infância no Brasil precisa ser analisada através de sua história, pois no decorrer desta vem sendo alvo de intervenções por parte do Estado, como “problema” a ser resolvido. O termo “menor” era utilizado para diferenciar a infância “marginalizada, problemática”, alvo do Estado, das outras crianças da sociedade. Este termo “cai por terra” com a promulgação do ECA, que concebe a criança como sujeito de direitos.

Ainda hoje, escutamos a utilização do termo “menor” pela mídia e pessoas da sociedade, fazendo alusão a um passado não tão distante e que ainda se faz presente. A criança pobre, negra, residente na periferia, que cometeu algum ato de violência ou como vítima destes é intitulada de “menor”.

A criança brasileira está submetida a uma violência social exorbitante, como destacado por Sales (2010), exposta à extrema pobreza, falta dos serviços básicos, precárias condições de acesso à saúde, educação, assistência, lazer, cultura, sem projetos para o futuro.

Verifica-se que as condições em que as crianças estão inseridas, a situação da infância brasileira é reflexo da questão social, como Sales (2010, p. 211, grifo da autora) expressa:

É mister, portanto, compreender a *situação da infância e adolescência* como expressão da questão social, logo em conexão com os demais desafios societários do país, e o papel do conjunto de atores sociais vinculado à luta pela garantia dos seus direitos, assegurando-lhe a centralidade e visibilidade devidas.

Enquanto a questão da infância for tratada somente por membros da sociedade, como foi no processo de reivindicações para a criação do ECA e pelo Artigo 227 da CF/88 (BRASIL, 2016), sem iniciativas por parte do Estado, estaremos longe da efetivação do ECA e de eliminar as situações de risco em que as crianças estão expostas, mesmo com as legislações em vigor, visto que são vários os desafios e resistências colocados para a implementação destes. Interesses políticos e societários que se divergem e entram em choque com os pressupostos do Estatuto para que este ocorra de fato.

[...] o que está em jogo, em última instância, é o tema da democracia e da cidadania [...]. Ninguém que fale da infância, do ponto de vista do paradigma da proteção integral, deixa de falar em democracia. Mas são poucos aqueles que, falando de democracia, falam de infância. (MENDES, 1997, p. 29-30 apud SALES, 2010, p. 211).

Ou seja, enquanto apenas uma pequena parcela lutar pelos direitos da infância e por uma verdadeira democracia e outra lutar por interesses próprios, o ECA e as demais legislações continuaram em inoperância e a situação da infância brasileira, que é a base do futuro do país, prosseguirá em segundo plano.

A violência contra criança se apresenta sob diversas faces², como por exemplo: a violência sexual, psicológica, física, negligência, patrimonial, institucional, discriminação, adoção ilegal, aliciamento infantil, trabalho infantil, tráfico de crianças e adolescentes, tortura, violação de privacidade, pornografia infantil, dentre outras, e não é algo recente, pois vem desde o começo da civilização:

Na época dos fenícios, em Tiro e Sidon, moravitas e amonitas sacrificavam crianças para acalmar os deuses. [...].
Todo ano, no Egito, afogava-se no Nilo uma jovem para que o rio transbordasse e fertilizasse as terras.
Na Grécia, mandava-se matar as crianças que não poderiam ser cidadãos robustos. [...].
A matança das crianças na China [...], em especial, que as meninas, ao anoitecer, eram levadas às portas da cidade para saciar os lobos famintos.
A crença na Palestina, de que a fumaça da combustão das crianças devia acalmar a ira dos deuses [...].
Em Roma, havia o costume *Tollereinfantum* de se invocar a deusa Levana para

2 As faces da violência contra criança citadas, podem ser encontradas no Proteja Brasil, que é um aplicativo de denúncias contra violações de direitos de crianças e adolescentes, vinculado ao UNICEF e a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. No site é possível verificar o significado das faces da violência contra crianças (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2017).

decidir sobre a vida ou a morte do recém nascido. (FERRARI, 2002, p. 46).

No caso brasileiro, a violência instaura-se com a chegada dos portugueses, seguida das crianças indígenas, depois escravas, crianças abandonadas e o “menor” em situação irregular (crianças órfãs e as que seu cuidado caberia ao Estado). Não é um fato isolado da sociedade atual, pois permeia por décadas, centenas de anos. “A infância vítima de violência é tão variada quanto os meios e modos de violentar crianças e adolescentes.” (AZEVEDO; GUERRA, 2015, p. 246).

Crianças são assassinadas e tem violado o direito à vida, e, conseqüentemente, a interrupção da infância. Alguns casos que chegam à mídia prendem a atenção da sociedade, causando muitas vezes uma “comoção nacional”, mas muitas crianças ficam no anonimato, longe das estatísticas, da mídia e da visão pública.

Para estas crianças os direitos preconizados nos Artigos 4, 18 e 70 do Estatuto (BRASIL, 2015) estão longe de tornarem-se realidade, visto as condições em que se encontram e terem seus direitos violados, inclusive por aqueles que teriam o dever de zelar para que fossem efetivados, seja a família, a sociedade ou o Estado. Quando a violência ocorre no âmbito familiar, a família deixa de assegurar os direitos, violando os mesmos; a sociedade no momento em que “esquece” a situação da infância ou cometendo crimes contra esta e o Estado quando deixa de assegurar o que é garantido por lei, como o acesso aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento.

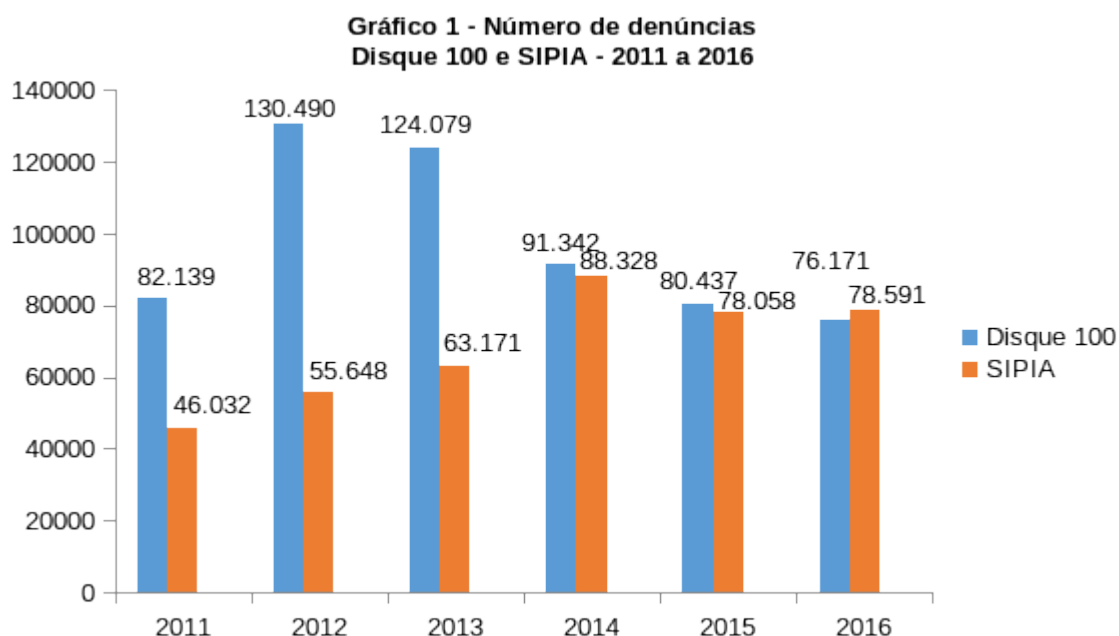
Depreende-se através de pesquisa realizada via internet com os dados disponibilizados pelo Disque 100³ – Disque Direitos Humanos e do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA)⁴, que o número de denúncias

3 O disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito da Secretaria de Direitos Humanos fundado em 2003, que recebe denúncias de violações de direitos humanos via telefone, podendo ser anônimas e sigilosas quando solicitado. O atendimento funciona 24 horas por dia, sem interrupção, incluindo domingos e feriados. As denúncias recebidas por meio do Disque 100 são encaminhadas aos órgãos responsáveis no prazo máximo de 24 horas para apuração. Além de crianças e adolescentes, o disque 100 integra outros módulos de denúncias, agrupadas em: Pessoa Idosa; Pessoa com Deficiência; Pessoas com restrição de liberdade; Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros; População em situação de rua; Igualdade racial; Violência ou discriminação contra a Mulher e outras violações (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017a).

4 O Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um apoio na busca pelos direitos humanos de crianças e adolescentes, integrando a Secretaria de Direitos Humanos. Reúne informações

contra violações de direitos de crianças vai muito além do que é registrado e tabulado, pois muitas crianças estão envolvidas sob o pacto do silêncio, seja por ameaça ou medo.

O gráfico a seguir faz um balanço do número de violações de direitos de crianças e adolescentes que o Disque 100 e o SIPIA receberam no período de 2011 a 2016. Os dados se referem às denúncias recebidas através do Disque 100 que contempla as informações dos 27 estados brasileiros e o Distrito Federal; no SIPIA não são todos os estados que estão listados. Pelo gráfico é possível uma análise do comparativo de denúncias recebidas através dos anos, bem como o aumento e diminuição. Os números equivalem às violações registradas em cada ano.



Fonte: Disque 100 e SIPIA (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017a, 2017b).
Elaborado pela autora, 2017.

É possível observar por meio do gráfico que o Disque 100 é o canal com maior número de violações registradas, mas deve-se considerar o fato dos dados do SIPIA não cobrirem todos os Estados e a realização de denúncias pela internet. No Disque 100 as informações podem ser realizadas via ligação telefônica e internet.

dos Conselhos Tutelares e do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA). Por meio da internet é possível ter acesso a relatórios e monitoramento das denúncias e violações de direitos contra crianças e adolescentes (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017b).

Os anos de 2012 e 2013 foram os que mais apresentaram um alto índice de violações, segundo os dados do Disque 100, no ano de 2014 o SIPIA recebeu o maior número em relação ao período destacado.

Os números de violações vão além do que é registrado, pois muitos casos não são denunciados, principalmente os que ocorrem nas classes sociais mais altas: aqui são encobertos e velados da visão pública, dificultando a coleta de dados e ficando fora das estatísticas.

As violações de direitos podem representar um número muito maior do que os divulgados pelos canais de denúncias. Muitos casos não são notificados, denominando-se assim em subnotificações, em que os casos não informados podem superar em até dez vezes mais o número de denúncias. Cada caso não denunciado é uma subnotificação a mais, devido à atmosfera em que a violação acontece, correlação de forças, falta de políticas públicas ou o descrédito nas políticas e medidas existentes de atendimento e “punição” aos agressores.

O aumento ou diminuição das denúncias com o passar dos anos pode significar que estas estão começando a fazer parte da visão pública e começando a ser registrada; inclusive aquelas que perduram por anos ou também que a violência contra crianças ainda continua sendo “escondida e abafada”, ou seja, continua existindo e não são informadas aos órgãos competentes.

A dificuldade de números exatos e denúncias também se devem ao fato de não serem registrados e notificados; de chegarem aos locais de atendimento – como, por exemplo, na saúde – e relatados como outro problema, escondendo assim, a violação; outros por não serem considerados como violência, praticados por alguém próximo da vítima, como familiar ou pessoa de confiança, estando envolvidas no pacto do silêncio (sob ameaça ou medo) e até a falta de mobilizações por parte do Estado e sociedade. Com o incentivo à denúncia, à circulação de informações, de políticas públicas e sociais e a conscientização da população, torna-se possível fazer a diferença nas estatísticas.

Diante das estatísticas é possível considerar que a violência contra a criança no Brasil é de magnitude ainda não conhecida totalmente, a realidade vai além dos fatos. A promulgação do ECA e diversas legislações, normativas e projetos não

significou o fim das violações e o sonho de viver no país da infância, como diria Scliar (1995). Ainda hoje elas se encontram em situação de risco, e aqui poderíamos indagar: até quando? Quando o país da infância poderá ser vivido por todas as crianças sem distinção? Os números mostram que ainda estamos longe das respostas e que “Encontram-se, então, em estado de risco social as novas gerações, *peças em desenvolvimento* [...]” (SALES, 2010, p. 211, grifo da autora).

Azevedo e Guerra (2015, p. 246, grifo do autor) destacam que

As crianças vítimas de violência formam no Brasil um “país chamado infância” que está longe de ser risonho e franco. Nele vamos encontrar:

- *ainfância pobre*, vítima da violência social mais ampla;
- *ainfância explorada*, vítima da violência no trabalho;
- *ainfância torturada*, vítima da violência institucional;
- *ainfância fracassada*, vítima da violência escolar;
- *ainfância vitimizada*, vítima da violência doméstica.

Embora essas categorias não sejam exclusivas, todas elas compõem o quadro perverso da infância violada, isto é, daquelas crianças que têm cotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e de cidadão.

A infância no Brasil apresenta os reflexos da violência em seu desenvolvimento, em que a questão social existente no país, com expressões que rebatem e elucidam na vida das crianças. Tal situação torna a infância um problema social que incide sobre os direitos humanos, visto que pode ser considerada uma violação aos direitos fundamentais. Verifica-se a ausência de sujeitos na luta pela infância, sujeitos que lutem pela garantia e efetivação de direitos, e não o contrário como vem acontecendo atualmente (caso da redução da maioria penal, corte de benefícios, dentre tantos).

Na tabela a seguir podemos observar o perfil das vítimas, conforme as denúncias registradas em 2015 e 2016 pelo Disque 100. Cabe destacar que a quantidade de denúncias não equivale ao número de violência, pois uma única denúncia pode apresentar mais que uma violação de direitos, configurando-se em mais de uma violência.

Tabela 1 – Perfil das denúncias Criança e Adolescente (%) Disque 100

Perfil das denúncias Criança e Adolescente (%) Disque 100		
	2015	2016
Meninas	54%	53%
Meninos	46%	47%
Negros(as) / Pardos(as)	57,5 %	58%
Branco(s)	41,6 %	41%
Faixa etária mais atingida	04 a 11 anos 40%	0 a 07 anos 43%

Fonte: Disque 100 (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017a).
Elaborado pela autora, 2017.

Constata-se que as meninas são as maiores vítimas da violência, mas ressalta-se que ela também ocorre contra meninos. Para tentar compreender os números, estudar a violência contra mulheres é necessário antes de tudo “[...] desvendar suas estruturas e seus mecanismos a partir da perspectiva de gênero.” (BRASIL, 2011, p.11). Compreender as relações entre homens e mulheres, categorias sociais que foram historicamente produzidas e reduzidas à categoria biológica; o patriarcado, segundo o qual o homem é quem detém o poder; as relações desiguais, sobressaindo o masculino sobre o feminino; a discriminação, violência, preconceito e privação de liberdade que muitas mulheres sofrem, principalmente na infância.

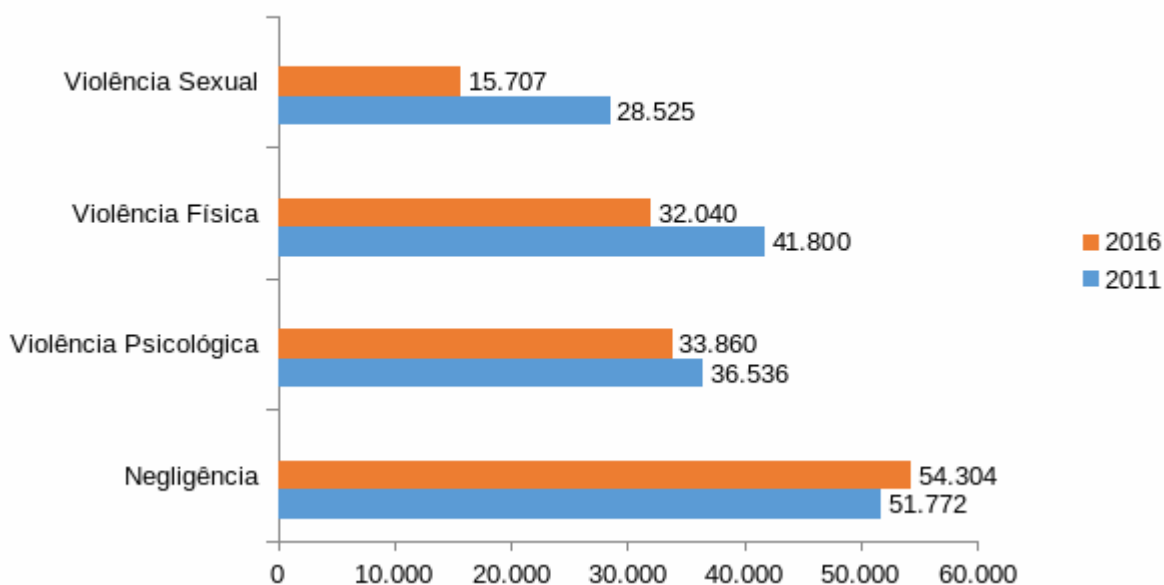
No ano de 2016⁵o Disque 100 registrou um quantitativo de 133.061 denúncias, em que 76.171 referiam-se a criança e adolescente. Infere-se a partir destes que a infância é o grupo populacional mais exposto à violência,

⁵ Dados divulgados pelo Disque 100 (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017a).

representando o maior número de registros de violações. Crianças negras e pardas também são as maiores vítimas se comparadas com as brancas, o que mostra que o preconceito ainda se faz presente em nossa sociedade e que estas crianças são as que mais se encontram em situação de risco social.

Nas informações divulgadas pelo Disque 100 através do Balanço dos Dados de Crianças e Adolescentes de 2011 a 2016 (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2016) foi possível observar a quantidade de denúncias por tipo de violações. O gráfico a seguir demonstra o comparativo de notificações nos anos de 2011 e 2016, em que a negligência e violência psicológica são as que mais atingiram as crianças e adolescentes no Brasil no período em destaque.

Gráfico 2 -Comparativo de violações mais recorrentes em denúncias - 2011 e 2016



Fonte: Disque 100 (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2017a).
Elaborado pela autora, 2017.

Por meio do gráfico é possível notar que a negligência foi o tipo de violação que cresceu de 2011 para 2016; ao contrário das outras violações de direitos que tiveram uma queda (ainda que mínima). Muitas crianças ainda continuam sem cuidados, que deveriam ser garantidos e ofertados por parte da família, Estado e sociedade, encontrando-se abandonadas à própria sorte.

Existe a proteção, mas também existe a violência – os números apresentados

por meio dos gráficos 1 e 2 não negam e evidenciam a realidade.

Segundo o Balanço dos Dados de Crianças e Adolescentes de 2011 a 2016 do Disque 100, o local em que ocorre o maior número de violações é a casa da vítima, seguida da casa do suspeito, em que é possível depreender que a maior parte das violações refere-se à violência doméstica ou violência intrafamiliar, que é como abordaremos este tipo de violência neste trabalho.

A violência intrafamiliar é aquela que ocorre no âmbito do lar, em que há um vínculo e parentesco entre agressor e vítima, ocorrendo não só no espaço físico do lar, mas também em âmbito público, em que a sociedade também faz parte do pacto do silêncio.

Este é o contingente vítima da violência praticada no lar e, por isso mesmo, a mais secreta de todas. Aqui estão as vítimas da “pedagogia negra” (maus-tratos físicos), da negligência, do abuso sexual quase sempre de natureza incestuosa e da “perversa doçura”, ou seja, da violência psicológica. (AZEVEDO; GUERRA, 2015, p. 246, grifo do autor).

Ou seja, a violência intrafamiliar é envolvida pelo pacto do silêncio, mantida em segredo, “coberta por lençóis, trancadas por portas, janelas e cadeados, atrás dos muros e portões.” Nos lares, em lugar de proteção encontra-se o medo, pois muitas vítimas ainda estão sem voz e continuam a “calar” a violência, abafando-a cada vez mais. Nas classes mais altas isso ocorre em maior número, ela é camuflada, fica longe dos holofotes e é mantida em segredo; nas camadas mais pobres da população a violência vem a público com maior frequência, devido esta usar os serviços públicos de atendimento e defesa de direitos.

Guerra (2005) caracteriza a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes como

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2005, p. 32)

Na sociedade atual, ao falar de violência intrafamiliar encontramos receio por

parte da sociedade, causando “choque e espanto/susto”, como se isso fosse algo recente e quase de outro mundo, distante da realidade. Elucida-se, então, o fato de muitas crianças continuarem desprotegidas, podendo continuar assim por anos, em um ciclo infinito.

No caso da violência intrafamiliar, a criança passa a ser submissa a vontade do outro ou de seu familiar. Este último exerce uma relação desigual de poder sobre ela, através do medo e da dominação; uma correlação desigual de forças, em que o mais forte exerce seu poder sobre o mais fraco, que fica obrigado a satisfazer as vontades e desejos do outro, esperando o momento em que seja, de alguma maneira, descoberto o fato.

Em muitos casos a mãe, a família é tão vítima quanto a criança, não devendo ser culpabilizada; é vítima do Estado, da violência social, estrutural provocando rebatimentos na dinâmica familiar e, conseqüentemente, a violência. Nos limites deste estudo, não tivemos como pretensão explicar e justificar a violência intrafamiliar contra criança, visto que

[...] a violência intrafamiliar é construída histórica, psicológica e socialmente, é impossível apontar uma única causa. Temos de ter sempre em mente uma visão mais abrangente. É preciso observar as características tanto pessoais como circunstanciais dos membros familiares envolvidos, as condições ambientais em que ocorre o fenômeno, as questões psicológicas de interação, o contexto social e as implicações socioeconômicas. (SILVA, 2002, p. 75).

Deste modo, torna-se necessário ver a família, vítima e causadora da violência intrafamiliar, sob um olhar de totalidade, compreendendo sua dinâmica, seu cotidiano, seus membros e os que participam de sua realidade. Analisar como as expressões da questão social estão presentes, realizar uma análise de conjuntura, do todo, com suas particularidades e singularidades.

A violência contra criança pode deixar marcas profundas em seu desenvolvimento, independentemente da forma e violação que ela se apresenta, causando indignação e demandando por intervenção, não podendo ficar impune, pois é crime, “remando na contramão” de tudo que é preconizado pelo ECA.

O país da infância está muito longe de existir para as crianças do Brasil, visto que sofrem violações de várias formas e maneiras, são violentadas e violadas em

seus direitos cotidianamente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra criança vem crescendo com o passar dos anos, principalmente contra a criança pobre, aquela que muitas vezes é esquecida pela sociedade. A criança que vive nos sinais buscando o sustento de sua família, que muitas vezes só se alimenta quando está na escola e tem acesso a política educacional, que é vítima de violência dentro de casa ou até mesmo nos locais de atendimento e tantas outras formas.

A questão da infância necessita de urgência, não pode ficar esquecida. Não podemos nos acostumar com os números das violações e achar que é algo normal, com os direitos sendo violados e não fazer nada.

Criança tem que ser protegida, o Estatuto tem que ser colocado em prática, não podemos deixar o debate sobre a atual situação da infância brasileira para amanhã e depois, a sociedade precisa voltar seu olhar e atenção para esta.

Cabe a cada um de nós fazer o eu papel, dialogando sobre o assunto, chamando outras pessoas para conversar, apresentar os dados, apresentar o Estatuto, pesquisar sobre um tema que é tão caro a sociedade, pois nosso futuro precisa ser cuidado agora.

4. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo? *In*: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Secretaria de Editoração e Publicações, 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria de Direitos

Humanos da presidência da República, 2015.

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**: norma técnica. 3. ed. Brasília, DF, 2011.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. Visão histórica da infância e a questão da violência. *In*: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Ágora, 2002.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Proteja Brasil**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.protejabrasil.com.br/br/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Balanco dos Dados de Crianças e Adolescentes de 2011 a 2016**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>. Acesso em: 10 ago. 2022.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos 100**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>. Acesso em: 1 ago. 2022.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema de Informações para Infância e Adolescência**: SIPIA. Conselhos Tutelares. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <http://www.sipia.gov.br/>. Acesso em: 1 ago. 2022.

SALES, Mione Apolinario. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. *In*: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de Matos. ;

LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política social, família e juventude**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SCLIAR, Moacyr. **Um país chamado infância**. São Paulo: Ática, 1995.

SILVA, Maria Amélia de Souza e. Violência contra crianças – quebrando o pacto do silêncio. *In*: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Ágora, 2002.